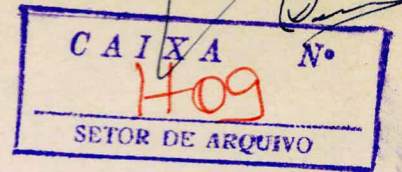




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Proc. JCJ - N.º 48/59

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
salários	
RECLAMANTE - Antonio Mariano da Silva	
RECLAMADO - (José Chapa) José Bigarro	
AUDIÊNCIAS 2 / 4 / 59 às 14 hs. 15-4-59 " 13 "	

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 19 59  
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação  
que segue.

*Gaspar H. de Aragão*  
Chefe da Secretaria

2-4-147.  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de C. e Julgamento  
de Goiânia.

Diz ANTONIO MARIANO DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua "G" nº 10, Vila Operária, através do Sindicato da Construção Civil onde é Sindicalizado sob o nº 2203, por seu advogado, abaixo assinado, que, vem, mui respeitosamente, frente a V. Excia. propor ação Reclamatória contra a Firma José Chapa, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 3, Esq/ com Rua 2, Setor Norte Ferroviário, e, assim o fazendo pelos fatos e fundamentos abaixo enumerados:

- 1 - Que trabalhou para o Reclamado vários meses e este sempre recusou a assinar a Carteira Profissional, do Reclamante;
- 2 - Que, ao terminar um serviço de carpinteiro numa fábrica de sebo, de propriedade do Sr. Miguel Lôbo, a mando do Reclamado, foi despedido, sem Aviso Prévio sob a alegação de que não havia mais serviços;
- 3 - Que, o Reclamante tem em haver com o Reclamado a importância de Cr\$4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros), por serviços prestados.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487, inciso I e 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, sendo, afinal condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso Prévio que a Reclamada deixou de oferecer,  
Art. 487, II da C.L.T. e na razão de 8 dias..... Cr\$1.332,80

Em haver e que o Reclamado se nega a pagar..... Cr\$4.950,00  
T O T A L... Cr\$6.282,80

Em tempo, o salário, em média, do Reclamante era de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Requer ainda que seja aplicado o que dispõe o artigo 467 da C.L.T.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal cujo rol se fa apresentado em audiência.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Goiânia, 23 de Fevereiro de 1959.

*Antonio Mariano da Silva*

3  
*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 2 de abril de 1959, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1959.

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. José Chapa

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Antônio Mariano da Silva**

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 (quatorze) horas do dia 2 (dois) do mês de abril de 1959, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1959

J. H. de Vasconcelos  
SECRETÁRIO

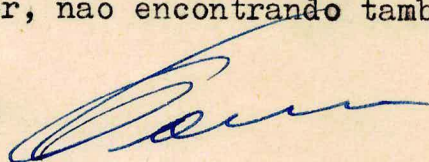
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que por duas vezes, me dirigi ao Setor Norte Ferroviário (NESTA), afim de notificar o reclamado Sr. / José Chapa, da reclamação apresentada nesta Junta, pelo reclamante Antônio Mariano da Silva.

Certifico ainda que deixei de fazer a notificação acima / referida, porque não me foi possivel localizar a residência do reclamado e ainda porque o mesmo não é conhecido naquele Bairro.

Certifico ainda que também o Oficial de Justiça substituto Caligula Bueno esteve naquele setor, não encontrando também a residência do reclamado.

Goiânia, 31 de março de 1959.



Of. de Justiça

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Antônio Mariano da Silva

Para V. E. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, a Fls. 01/59, no dia 2 de abril de 1959, às 10 horas do dia, para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Na audiência de V. E. deverão ser produzidas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. E. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Declaro a leitura desta certidão.



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 48/59

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais, Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes ANTÔNIO MARIANO DA SILVA, reclamante e JOSÉ CHAPA, reclamado.

Presente apenas o reclamante, acompanhado do Dr. Victor Gonçalves, advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, o Sr. Juiz Presidente, tendo em vista não ter sido notificado o reclamado, propôs aos Srs. vogais fosse o presente processo convertido em diligência, a fim de ser o reclamado notificado, e, tendo votado ambos, foi o mesmo convertido em diligência e marcado nova audiência para o dia 15 de abril corrente, às 13 horas.

O reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os srs. vogais e por mim subscrita.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

*José Alair Martins Batista*

José Alair Martins Batista

Vogal dos Empregadores

*Hilton Paranhos*

Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados

*J. N. de Magalhães*

Japir Nascimento de Magalhães

Chefe da Secretaria

fls 6  
cabr



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

### NOTIFICAÇÃO

SR. **José Chapa**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Antônio Mariane da Silva**

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica, n. 9**, às **13** ( **treze** ) horas do dia **15** ( **quinze** ) do mês de **Abril de 1959**, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

**Goiânia**, **2** de **abril** de 19**59**

*J. de ...*  
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*fls 7*  
*Chapa*

Remessa a **José Chapa**, em **2** de **abril** de 195**9**

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
<u>Not. reclamação</u>	reclamação apresentada por Antônio Mariano da Silva, contra José Chapa, audiência designada para o dia 15-4-59, às 13 horas.

*Cam*

RECEBI em **3** de **abril** de 19**59**

Encarregado da expedição  
 Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

*José Bizarro*







JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em 15 de maio de 1954, às 10 horas e 30 minutos, no auditório desta Junta de Conciliação e Julgamento, compareceram a reclamante, Antônia Marinho da Silva, e a reclamada, José Bizarro.

Antônia Marinho da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Rua ... nº ... apresentando a seguinte reclamação:

Requer a condenação da reclamada a pagar a importância de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Consta no valor de Cr\$ 296,00, pelos litigantes em partes iguais.

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Consta no valor de Cr\$ 296,00, pelos litigantes em partes iguais.

Consta no valor de Cr\$ 296,00, pelos litigantes em partes iguais.

Do que, para constar, eu, *J. A. de Magalhães*, Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*Paulo Freyre de Ales e B.*  
JUIZ PRESIDENTE

*Antônia Marinho da Silva*  
RECLAMANTE

*José Bizarro*  
RECLAMADO

fls 9  
Cabo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Antônio Mariano da Silva (representação quando houver) e o Reclamado José Bizarro (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~relativa ao processo n. 48/59~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) relativa ao processo n. 48/59 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 148,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir P. de Angelline  
Chefe da Secretaria

Antônio Mariano da Silva  
Reclamante

José Bizarro  
Reclamado

Custas

Metade paga pelo reclamado (fls. 9) Cr\$ 148,00)

Goiania,



23 de abril de 1959

José Biazirto de Magalhães

M. M. Juiz Presidente:

O reclamante que ganha menos do dobro do salário mínimo, conforme consta da inicial, pediu dispensa do pagamento de parte das custas que lhe coube. Isso, pois, este é o caso de V. Exa. para superior apreciação. Em 15-4-59

J. U. de Magalhães  
Obs.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiania, 23 de abril de 1959

J. U. de Magalhães  
Chefe Secretária

Aqui se dispense o reclamante do pagamento das custas.  
P: 20-4-59.  
Paulo Fleury.

*fls 10*  
*Canha*

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 10 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 30 de abril de 1959.

*J. N. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 30 / 4 / 1959

*J. N. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria